RESOLUÇÃO Nº 624, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução CNJ nº 455/2022, para prever funcionalidades para usuários internos no Portal de Serviços do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a atual redação do art. 3º da Resolução CNJ nº 455/2022 prevê que o Portal de Serviços do Poder Judiciário é "destinado aos usuários externos";

CONSIDERANDO que o público interno também foi previsto como usuário do Portal de Serviços, ao menos desde a alteração do art. 11 da Resolução CNJ nº 335/2020 pela Resolução CNJ nº 574/2024, segundo o qual "caberá ao CNJ definir e coordenar o desenvolvimento do portal com interface nacional única para os usuários externos e internos";

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer no Portal de Serviços as funcionalidades de envio de ofícios judiciais, tramitação de cartas precatórias e encaminhamento de declínios de competência, sem prejuízo de outros serviços futuros;

CONSIDERANDO que tais serviços podem ser ofertados de maneira nacionalmente padronizada e interoperável entre sistemas processuais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato nº 0002939-06.2025.2.00.0000, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CNJ nº 455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos V, VI, VII e VIII, com o seguinte teor:

> Art. 3º. O Portal de Serviços do Poder Judiciário – jus.br, solução desenvolvida na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), destinado aos usuários externos e internos, permitirá, entre outras possíveis funcionalidades:
>
> I – a consulta unificada a todos os processos eletrônicos em andamento nos sistemas processuais conectados à PDPJ-Br;
>
> II – o peticionamento inicial e intercorrente em todos os processos eletrônicos em andamento nos sistemas processuais conectados à PDPJ-Br;
>
> III – a efetivação de citações, intimações e comunicações em todos os sistemas processuais conectados à PDPJ-Br;
>
> IV – acesso ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);
>
> V – tramitação de ofícios, cartas precatórias e cartas de ordem;
>
> VI – encaminhamento de processos objeto de decisões de declínio de competência; e
>
> VIII – outras funcionalidades a serem desenvolvidas. (NR)

Art. 2º O art. 25 da Resolução CNJ nº 455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 25. Portarias da Presidência do CNJ divulgarão os serviços e os requisitos técnicos mínimos exigidos para sua utilização no âmbito do Portal de Serviços do Poder Judiciário.
>
> Parágrafo único. As Portarias referidas no *caput* disporão sobre os prazos que os tribunais e conselhos terão para adaptar seus sistemas eletrônicos aos serviços ofertados, podendo prever sua utilização gradual. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**